



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## RESOLUÇÃO N.º 1.652, DE 14 DE AGOSTO DE 2002.

**Institui, na Câmara Municipal de Porto Alegre, quota básica mensal de custeio a materiais, serviços e periódicos para uso das Comissões Permanentes e dá outras providências.**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância ao art. 19, inciso II, alínea m, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

#### R E S O L U Ç Ã O

**Art. 1º** Fica estabelecida uma quota básica mensal (QBM) para custear despesas com jornais e revistas para as Comissões Permanentes, instituídas pelo art. 30 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, e para a realização de eventos que tenham correlação com a área de atuação de cada uma das Comissões.

**Parágrafo único.** São considerados eventos de iniciativa das Comissões Permanentes: seminários, congressos, simpósios, palestras e assemelhados.

**Art. 2º** O valor de uma quota básica mensal corresponde a 387,2067 UFMs (trezentas e oitenta e sete vírgula duas mil e sessenta e sete Unidades Financeiras Municipais) e será disponibilizado, mensalmente, a cada uma das Comissões Permanentes. (**Redação dada pela Resolução nº 1.670, de 27.11.02**)

**Art. 3º** As quotas básicas mensais são cumulativas dentro do mesmo exercício e não podem ser antecipadas.



## Câmara Municipal de Porto Alegre

**Art. 4º** O evento será originado por requerimento assinado pelo Vereador Presidente da Comissão Permanente, devidamente protocolado e encaminhado à Diretoria-Geral para deliberação junto à Mesa Diretora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o seu início.

§ 1º Não serão deferidos requerimentos cujos eventos estejam previstos para o mesmo período, mesmo que originados de Comissões diferentes.

§ 2º O requerimento previsto no “caput” deverá ser acompanhado de relação das necessidades de materiais e serviços, com a identificação do tipo e o valor aproximado da despesa, a fim de que seja verificada a disponibilidade orçamentária e a forma de contratação.

§ 3º O material de expediente necessário à realização dos eventos fica condicionado à disponibilidade de estoque no Setor de Almoxarifado.

**Art. 5º** Poderá ser deferido, para uso no âmbito da Comissão, o fornecimento de jornais e revistas, a pedido do Vereador Presidente, atendido o limite estabelecido no art. 2º, ficando vedada a assinatura de periódicos estrangeiros.

**Art. 6º** Os contratos firmados pela Câmara Municipal de Porto Alegre com empresas fornecedoras de periódicos não poderão ser cancelados antes de expirado o prazo de vigência neles previstos.

**Art. 7º** O Vereador Presidente da Comissão Permanente ou funcionário por ele designado formalmente junto à Diretoria-Geral será o responsável pelo controle da quota básica mensal da respectiva Comissão.

**Art. 8º** Somente será possível a realização de evento cuja despesa ultrapasse o saldo da quota básica mensal, no caso de comprovada insuficiência de recurso para atendimento das necessidades mínimas, devendo a despesa ser aprovada pela Mesa Diretora e ficando condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária.

**Art. 9º** Os contratos firmados pela Câmara Municipal de Porto Alegre com empresas para realização de serviços previstos nesta Resolução dependerão do respectivo procedimento licitatório, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, e estarão sujeitos às normas relativas à despesa pública e à disponibilidade orçamentária.

**Art. 10.** Será de responsabilidade da Assessoria de Relações Públicas, juntamente com a Assessoria de Cerimonial e a Assessoria de Relações Institucionais, a organização dos eventos requeridos pelas Comissões Permanentes.



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

**Art. 11.** Fica vedada a transferência de quotas básicas entre as Comissões Permanentes, podendo a despesa total limitar-se ao somatório das QBM's quando o evento for de responsabilidade conjunta de mais de uma Comissão.

**Art. 12.** A aplicação desta Resolução e o controle operacional de suas disposições serão regulamentados através de Resolução de Mesa.

**Art. 13.** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**Art. 14.** A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE, 14 DE AGOSTO DE 2002.**

**JOSÉ FORTUNATI,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**JOÃO CARLOS NEDEL,  
1º Secretário.**